



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO Nº 166/2019 - DICOP**

Emissão em: 26/9/2019

Validade até: 25/9/2022

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **C. LEANDRO & CIA LTDA**

CPF / CNPJ: **01272876000150**

Endereço: **RUA JOAQUIM CAVALCANTE, Nº 142 BAIRRO: CENTRO - 63630000**

Município: **PEDRA BRANCA/CE**

Processo SEMACE: **2017-205291/TEC/LIAM** Nº SPU: **4890133/2017**

---

LICENÇA DE INSTALAÇÃO/ AMPLIAÇÃO PARA READEQUAÇÃO DE POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, REFERENTE A DESATIVAÇÃO DE TRÊS TANQUES DE PAREDE SIMPLES PLENOS (DE 15.000 LITROS CADA) E A INSTALAÇÃO DE QUATRO TANQUES DE PAREDE DUPLA PLENOS, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM CAVALCANTE, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE. COORDENADAS UTM WGS 84: 420.129 m E / 9.397.196 m S. EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 3138/2019 - DICOP/GECON.

**CONDICIONANTES:**

1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

2 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

3 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

4 - A Licença de Instalação e Ampliação (LIAR) somente poderá ser solicitada uma única vez para um mesmo empreendimento;

5 - As obras somente poderão ser iniciadas após a emissão do Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

6 - Apresentar, quando da conclusão das obras, ou quando do fim da validade da Licença de Instalação e Ampliação - LIAR, o Relatório de Conclusão da Obra, acompanhado de ART do responsável técnico, sob pena de suspensão da Licença de Operação em vigor;

7 - Caso as obras não sejam concluídas dentro do período de vigência da LIAR, o empreendimento deverá solicitar uma Regularização de Licença de Instalação - REGLI, ficando a Licença de Operação - LO inviável de renovação antes da conclusão das obras;

8 - Realizar a substituição dos equipamentos do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC (tanques, tubulações, respiros, dentre outros), conforme a Resolução CONAMA nº 273/2000, Lei Estadual nº 12.621/1996 e Normas Técnicas da ABNT (NBR 13.786/2014, NBR 16.161/2015 e outras que venham à substituí-las);

9 - Promover o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados durante a instalação do empreendimento de forma adequada, observando as disposições da Resolução CONAMA Nº 307/2002;

10 - Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de bota-fora", em encostas, corpos d água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;

11 - Quando da solicitação da Licença de Operação para o empreendimento, deverão ser apresentados obrigatoriamente:

I) Nota Fiscal de compra dos tanques, acompanhada do certificado de conformidade do produto, teste de estanqueidade emitido pela fábrica e certificado do INMETRO do fabricante;

II) Teste de estanqueidade do SASC e atestado de serviço realizado e certificação do INMETRO da empresa responsável pela instalação, acompanhada da ART do responsável;

III) Plano de Encerramento/Desativação dos Tanques e Tubulações, conforme o Termo de Referência Padrão, disponível em: <https://www.semace.ce.gov.br/publicacoes/licenciamento/termos-de-referencia/>.

12 - Quando da remoção de tanques, o estabelecimento ficará obrigado a informar ao órgão ambiental a sua destinação final, contemplando as seguintes informações: razão social da empresa receptora, CNPJ, endereço completo, telefone, número e validade da licença ambiental, formação e registro profissional do(s) técnico(s) responsável(is) pelo processo de remoção do(s) tanque(s), bem como deverá apresentar análise do solo, atentando-se ao Termo de Referência Padrão. Quando da inertização dos tanques, faz-se necessário apresentar um Laudo Técnico que demonstre a impossibilidade técnica da sua remoção, conforme ABNT NBR 14973:2010;

13 - Instalar bacia coletora de respingos e câmaras de contenção nos filtros de óleo diesel e bombas de abastecimento;

14 - Instalar câmaras de contenção de vazamento (sump) sob a unidade abastecedora, nas bocas de descarga e visita dos tanques de combustível e na unidade de filtragem de óleo diesel;

15 - Instalar o dispositivo de descarga selada, conforme ABNT NBR 15.138;

16 - Realizar a manutenção do piso da pista de abastecimento e das canaletas de contenção, integrantes do sistema de drenagem oleosa;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

- 17 - Instalar nos respiros conexão de saída tipo válvula, de acordo com ABNT NBR 13.783;
- 18 - Certificado de serviço de desinstalação;
- 19 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 20 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;

**Condicionantes com Prazo:**

- 21 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- 22 - Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA".

